

SUL AMÉRICA S.A.
CNPJ/MF nº 29.978.814/0001-87
NIRE 3330003299-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de novembro de 2016.

Em 07 de novembro de 2016, às 17h30, na sede da Sul América S.A. ("Companhia"), na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, parte, Rio de Janeiro, RJ, e por conferência telefônica, reuniu-se o Conselho de Administração, regularmente convocado, com a presença da maioria de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) a realização da quarta emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta Reunião, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta; e

(iii) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

Depois de discutidas as matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidiram:

I. Conforme os termos do art. 59, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características, a serem reguladas no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Quarta Emissão de Sul América S.A." ("Escritura de Emissão"):

(a) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço e adequação dos níveis de liquidez disponíveis à Companhia, bem como para fins corporativos diversos.

(b) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição

Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Quarta Emissão de Sul América S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores da Oferta”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), em regime misto de colocação, ou seja, sob (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação a 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”); e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão.

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária adicional da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

- (c) Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 (“Procedimento de Bookbuilding”): (i) da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observados os limites previstos no item “Séries” abaixo; e (ii) da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item “Remuneração” abaixo, e/ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item “Remuneração” abaixo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia.

- (d) Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- (e) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de

Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série (“Primeira Data de Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, ser subscritas com deságio, conforme poderá vir a ser definido, se for o caso, no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série (“Preço de Integralização”).

- (f) Negociação: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (g) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens “Quantidade” e “Séries” abaixo.
- (h) Quantidade: Serão emitidas, no mínimo, 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures (Quantidade Mínima da Emissão) e, no máximo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observado o disposto no item “Séries” abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a serem emitidas será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- (i) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (j) Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item “Coleta de Intenções de Investimento” acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e das Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) não poderá exceder a quantidade prevista no item “Quantidade” acima.

- (k) Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
- (l) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.
- (n) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão").
- (o) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de (i) 3 (três) anos para as Debêntures da Primeira Série, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) 5 (cinco) anos para as Debêntures da Segunda Série, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- (p) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série devida em 13 de dezembro de 2019; (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série devida em 13 de dezembro de 2020; e (c) a terceira parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série devida na Data de Vencimento da Segunda Série.
- (q) Remuneração: (i) A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 114,50% (cento e catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 13 (treze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de junho de 2017 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

(ii) A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e (b) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 116,00% (cento e dezesseis por cento) da Taxa DI ("Remuneração da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 13 (treze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de junho de 2017 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

- (r) Resgate Antecipado Facultativo: Exceto pelo disposto no item "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures.
- (s) Amortização Antecipada Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.
- (t) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio.

(u) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

II. Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) definir o resultado do Processo de *Bookbuilding*; (b) cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta; (c) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta, e incluindo os aditamentos à Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta; e/ou (iii) consolidar as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, caso tenham sido emitidas, ou em uma única série; (d) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, porém não limitado, aos Coordenadores da Oferta, agente fiduciário, instituição financeira para atuar como escriturador, instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e assessores legais.

III. Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2016.

Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Carlos Infante Santos de Castro, Christopher John Minter, David Lorne Levy, Guilherme Affonso Ferreira, Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon, Pierre Claude Perrenoud, Roberto Teixeira da Costa e Renato Russo, Conselheiros; Wanda Brandão, secretária da reunião.

Na qualidade de Secretária declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Wanda Brandão
Identidade OAB/RJ nº 125.273 - CPF/MF nº 076.291.117-46
Secretária